



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 02/12/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Empresa TELERJ (Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), Contrato de Permissão de uso de uma parcela de terreno do Próprio Municipal onde está localizada a torre de TV no zona rural deste Município, medindo 225m² (15,00m x 15,00m).

Art. 2º O Contrato, objeto da presente Lei, terá vigência de 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, podendo ser renovado se for do interesse das partes contratadas. O que será regido pelas normas do Código Civil atinentes à matéria.

Art. 3º A parcela de terreno, de que trata o art. 1º da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente a abrigar uma estação de rádio da TELERJ, que arcará com o ônus de sua construção e manutenção.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

- 1 - É de conhecimento geral que o Sistema de Telefonia - Urbana e Rural, neste Município, encontra-se em estado precário e é insuficiente para atender às novas demandas que tem surgido nos últimos anos. O objetivo da concessionária (TELERJ) e de, num futuro próximo, modificar e ampliar o sistema;
- 2 - O terreno onde se localiza a torre de TV é considerado perfeito para abrigar a estação da TELERJ;
- 3 - Trata-se, portanto, de medida de alto alcance social e econômico para nosso Município.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 02 de dezembro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -

EM 11/6/94

Luiz Henrique da Silva
Chefe de Gabinete